

Protocolo 9.598/2023

De: Diego Nunes

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 02/03/2023 às 18:19:28

Setores (CC):

DLC, SFFAP

Setores envolvidos:

PGM, DLC, SFFAP, PGM-NLC, GG, DLCEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Concorrência 15/2022 - Contratação de empresa de publicidade.

Quanto à comprovação da qualificação técnica, onde os licitantes deverão apresentar o Diploma de Graduação, Carteira Profissional e Contrato de Trabalho (este último referente aos profissionais sem vínculo trabalhista) de todos os profissionais colocados à disposição para execução do contrato, questionamos?

- Podemos apresentar as cópias simples dos diplomas, carteiras profissionais e contratos de trabalho, dada a facilidade de comprovação de veracidade de tais documentos?

Protocolo 1- 9.598/2023

De: Matheus B. - DLC

Para: Representante: Diego Nunes

Data: 16/03/2023 às 18:10:35

Processo suspenso.

—

Matheus Cardoso Barreto

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Anexos:

1_Termo_de_Suspensao_CC_15_2022_PMT_AGENCIA_DE_PUBLICIDADE.pdf

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
_ CONCORRÊNCIA Nº 15/2022 _

TERMO DE SUSPENSÃO

Em razão dos pedidos de esclarecimentos formalizadas por empresas interessadas no certame através dos Protocolos 1Doc, sobre o edital de Concorrência nº 15/2022/PMT, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de publicidade para atender a Prefeitura de Tubarão, como um todo, e as Fundações Municipais de: Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, além da Agência Reguladora de Saneamento – AGR, cuja data de abertura estava prevista para dia 09/03/2023 às 14 horas, decide-se **SUSPENDER** a referida sessão, a fim de que haja tempo hábil para análise e manifestação.

Publique-se.

Tubarão SC, 06 de março de 2023.

Gelson José Bento
Prefeito Interino

Protocolo 2- 9.598/2023

De: Matheus B. - DLC

Para: GG - Gerência de Gestão - A/C KARLA C.

Data: 16/03/2023 às 18:12:38

Para acompanhamento.

—

Matheus Cardoso Barreto

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Protocolo 3- 9.598/2023

De: Matheus B. - DLC

Para: GG - Gerência de Gestão - A/C KARLA C.

Data: 11/05/2023 às 10:28:43

Para acompanhamento.

—

Matheus Cardoso Barreto

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Protocolo 4- 9.598/2023

De: KARLA C. - GG

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 11/05/2023 às 17:28:05

Setores (CC):

PGM, DLC

Para análise jurídica quanto à duvida registrada no despacho inaugural.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Gerente de Gestão

Protocolo 5- 9.598/2023

De: Marivaldo J. - PGM

Para: PGM-NLC - Núcleo de Licitações e Contratos - A/C Mayana S.

Data: 11/05/2023 às 17:39:08

—

Atenciosamente,

Marivaldo Bittencourt Pires Junior
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 18.096

Protocolo 6- 9.598/2023

De: Mayana S. - PGM-NLC

Para: PGM-NLC - Núcleo de Licitações e Contratos - A/C Adriane P.

Data: 12/05/2023 às 12:39:43

Prezada,

Encaminhado para confecção de análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Mayana Scremin Dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SC 48.495

Protocolo 7- 9.598/2023

De: Adriane P. - PGM-NLC

Para: PGM-NLC - Núcleo de Licitações e Contratos

Data: 12/05/2023 às 15:28:07

Setores envolvidos:

PGM, DLC, SFFAP, PGM-NLC, GG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO ACERCA DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS – POSSIBILIDADE DE AUTENTICAÇÃO POR AGENTE PÚBLICO

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimentos feito nos autos da Concorrência 15/2022, para Contratação de Empresa de Publicidade, com relação à comprovação da qualificação técnica, nos seguintes termos:

“onde os licitantes deverão apresentar o Diploma de Graduação, Carteira Profissional e Contrato de Trabalho (este último referente aos profissionais sem vínculo trabalhista) de todos os profissionais colocados à disposição para execução do contrato, questionamos?

- Podemos apresentar as cópias simples dos diplomas, carteiras profissionais e contratos de trabalho, dada a facilidade de comprovação de veracidade de tais documentos?”

NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Como é sabido o Parecer Jurídico é de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à

assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

ANÁLISE DO MÉRITO

Especificamente no que se refere ao mérito trazido à análise, o Edital em comento trata nos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2 da necessidade de apresentação de cópias autenticadas dos documentos mencionados no pedido de esclarecimentos.

Logo, sendo o Edital o que, juntamente com a legislação pertinente, rege o certame, as cópias deverão ser autenticadas e não apenas cópias simples.

Contudo, existe a possibilidade de o licitante, até o momento da sessão de abertura e/ou na própria sessão, solicitar que o servidor público, à vista dos originais, autentique os documentos.

No mesmo sentido, a lei 13.460/17, que trata da participação, da proteção e da defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, prevê em seu art. 5º, inciso IX, que a autenticação de documentos pode ser feita pelo próprio agente público à vista dos originais apresentados.

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

(...)

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

(...).

Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

CONCLUSÃO

Assim sendo, **opino pela possibilidade de apresentação dos documentos em cópias autenticadas ou em cópias simples para serem autenticadas pelo agente público, à vista dos originais, até a sessão de abertura ou na própria sessão, nos termos da fundamentação acima exposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição para eventual esclarecimento ou complementação.

—
Adriane Rosa Pavanatto
assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 128E-D601-A985-8AEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANE ROSA PAVANATTO (CPF 004.XXX.XXX-41) em 12/05/2023 15:28:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/128E-D601-A985-8AEE>

Protocolo 8- 9.598/2023

De: KARLA C. - GG

Para: DLCEL - Editais de Licitação

Data: 16/05/2023 às 18:11:30

Setores (CC):

DLC, DLCEL

[Josi Cardoso de Amadeu - DLCEL](#), favor providenciar errata de acordo com os termos esclarecidos no parecer jurídico acima. Manter a data da sessão de abertura originalmente aprazada.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Gerente de Gestão

Protocolo 9- 9.598/2023

De: Josi A. - DLCEL

Para: GG - Gerência de Gestão

Data: 17/05/2023 às 18:40:32

Prezada Gerente [KARLA VITORETI CIPRIANO - GG](#),

Informo que, será veiculado amanhã (18/05/2023) nos jornais DS, ND+, DOM, DOE e DOU, o aviso da terceira alteração da Concorrência 15/2022/PMT.

No entanto a Terceira Errata já encontra-se disponível no site do Município, juntamente ao Edital.

Informativo no memorando original do processo.

—

At.te,

Josi Cardoso de Amadeu

Dep. de Compras, Licitações e Contratos

Protocolo 10- 9.598/2023

De: KARLA C. - GG

Para: Representante: Diego Nunes

Data: 18/05/2023 às 13:19:16

Setores (CC):

DLC

Prezado Requerente,

Prestamos-lhe os devidos esclarecimentos a partir do parecer jurídico acima exposto, bem como à Terceira Errata que já se encontra disponível no *sítio*do Município.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Gerente de Gestão